

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 2 –Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 8

Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

Objetivo Específico 6

Desenvolvimento da formação profissional, de novas competências profissionais e da aprendizagem ao longo da vida (ações de curta duração não financiadas pelo FSE)

Designação da Medida:

Promoção do capital humano e da ligação em rede, na aquicultura

Medida 2.12

Objetivo da Medida:

- Promover a formação profissional de curta duração, específica para o sector aquícola, bem como fomentar o intercâmbio de experiências e de boas práticas

Tipologia de Operações

1. A formação profissional, a aprendizagem ao longo da vida, a divulgação de conhecimentos científicos e técnicos e de práticas inovadoras, a aquisição de novas competências profissionais na aquicultura e relacionadas com a redução do impacto ambiental das operações aquícolas;
2. A melhoria das condições de trabalho e o fomento da segurança no trabalho;
3. A ligação em rede e o intercâmbio de experiências e boas práticas entre empresas aquícolas ou organizações profissionais e outras partes interessadas, incluindo organismos científicos e técnicos ou organizações profissionais e outras partes interessadas, incluindo organismos científicos e técnicos ou organizações que promovem a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Beneficiários

Empresas aquícolas (PME);

Cônjuges ou parceiros em união de facto dos aquicultores independentes;

Organizações públicas ou semipúblicas e outras organizações reconhecidas pela Administração.

Elegibilidade das operações

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Tenham por objetivo promover o capital humano e a ligação em rede;

CrITÉrios de Seleção

1. Às candidaturas que se enquadrem nas necessidades de formação e qualificação identificadas para o setor ou que visem as restantes tipologias de operação previstas é atribuída uma pontuação final (PF) de 100 pontos desde que sejam compatíveis com os objetivos pretendidos.
2. Às candidaturas que não cumpram os requisitos do nº 1 é atribuída uma pontuação final de zero pontos.

Base Legal

Artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio